
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOREIRA SALES - ESTADO DO PARANA

LEI NRO. 258/91

DATA - 13 de Julho de 1991

SUMULA - CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE E O CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MOREIRA SALES - ESTADO DO PARANA E D OUTRAS PROVIDENCIAS.

A CAMARA MUNICIPAL DE MOREIRA SALES - ESTADO DO PARANA APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

ARTIGO PRIMEIRO - Fica criado o Fundo Municipal de Saude e o Conselho Municipal de Saude do Municipio de Moreira Sales, Estado do Parana, com objetivo de administrar os recursos financeiros previstos no Art. QUARTO desta lei, destinados ao desenvolvimento das Acoes de Saude, que compreendem:

- I - Atendimento a Saude, no limite da competencia municipal
- II - Vigilancia sanitaria;
- III - Vigilancia Epidemiologica e acoes de saude de interesse Individual ou Coletivo;
- IV - Fiscalizar o Funcionamento dos Servicos de Saude do Sist Unificado de Saude (SUS), de sancionar a garantir o atendimento adequado a populacao;
- V - Elaborar o Plano Municipal de Saude e Fiscalizar sua execucao;
- VI - Aprovar o Plano de Aplicacao das verbas destinadas a Saude e fiscalizar sua destinacao nos termos do inciso anterior;

ARTIGO SEGUNDO - O Conselho Municipal de Saude presidido pelo Diretor do Departamento de Saude do Municipio, sera constituído de:

- I - 01 (um) representante do Poder Executivo;
- II - 01 (um) representante da Associacao medica;
- III - 01 (um) representante dos Bioquimicos;
- IV - 01 (um) representante da Associacao dos Odontologos;
- V - 02 (dois) representantes de Saude, escolhidos dentro do Departamento de Saude e Bem Estar Social;
- VI - 01 (um) representante da Vila Sao Jose;
- VII - 01 (um) representante da Vila Belen;
- VIII - 01 (um) representante da Vila Sao Luiz;

DATA 15/07/91
PUBLICACAO 10108194
JORNAL Tribuna da Regiao
EDICAO 424

- III - Repasses do Convenio do Sistema Unificado de Saude (SUS) e outros;
- IV - Juros bancarios e rendas de Capital proveniente de imobilizacao ou aplicacao do FUNDO;
- V - Doacoes em especies feita diretamente para esse Fundo;
- VI - Subvencoes Federais, Estaduais e Municipais;
- VII - Outras receitas eventuais recebidas;

PARAGRAFO PRIMEIRO - As receitas descritas neste Art. serao depositadas obrigatoriamente em conta especial, mantida em agencia de estabelecimentos oficiais de credito;

PARAGRAFO SEGUNDO - Os saques de conta bancaria prevista no Paragrafo anterior, somente serao admitidos atraves de cheques assinados pelo Diretor Municipal do Departamento de Saude e Bem Estar Social e o Tesoureiro do Fundo Municipal de Saude.

PARAGRAFO TERCEIRO - O Diretor do Departamento de Saude e Bem Estar Social, respondera civil e criminalmente pela nao aplicacao adequada das verbas recebidas, conforme dispoe esta LEI.

ARTIGO QUINTO - A contabilidade do Fundo Municipal de Saude sera Organizada de acordo com os padroes e normas estabelecidas na Legislacao vigente.

PARAGRAFO PRIMEIRO - A Contabilidade emitira Balancetes mensais, onde demonstrara a situacao financeira, patrimonial e orçamentaria do Sistema de Saude.

PARAGRAFO SEGUNDO - As demonstracoes passarao a integrar a contabilidade geral do Municipio.

ARTIGO SEXTO - O Total dos recursos destinados ao Fundo Municipal de Saude sera aplicado de acordo com o orçamento anual.

ARTIGO SETIMO - Nos casos de insuficiencia orçamentaria, poderao ser utilizados os Creditos Adicionais Suplementares autorizados por LEI e/ ou abertos por DECRETO do Executivo.

ARTIGO OITAVO - O Fundo Municipal de Saude sera dotado de autonomia administrativa e Financeira desvinculada da Administracao Municipal.

ARTIGO NONO - O Chefe do Poder Executivo Municipal, por DECRETO, disciplinara o funcionamento do Conselho Municipal de Saude e do Fundo Municipal de Saude, prevendo as suas atribuicoes.

ARTIGO DECIMO - Esta LEI entrara em vigor na data de sua publicacao.

LEI N.º	258/91
DATA	15/07/91
PUBLICAÇÃO	10/08/91
JORNAL	Tribuna da Região
EDIÇÃO	474

IX - 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

X - 01 (um) representante do Colegio Estadual Jose Teotonio / - Ensino de primeiro e segundo graus;

XI - 01 (um) representante da Associacao Comercial e Industrial;

XII - 01 (um) representante do LEGISLATIVO MUNICIPAL;

XIII - 01 (um) representante do SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS;

ARTIGO TERCEIRO - Fica o Fundo Municipal de Saude subordinado ao Diretor do Departamento de Saude e Bem Estar Social do Municipio.

PARAGRAFO PRIMEIRO - O Diretor do Departamento de Saude e Bem Estar Social do Municipio sera de Livre escolha do Poder Executivo;

PARAGRAFO SEGUNDO - Sao atribuicoes do Diretor do Departamento de Saude e Bem estar Social:

- I - Administrar o Fundo Municipal de Saude e estabelecer a politica de aplicacao dos seus recursos;
- II - Decidir e avaliar sobre as realizacoes das acoes previstas no Plano Municipal de Saude;
- III - Submeter ao Conselho Municipal de Saude o Plano de Aplicacao, em consonancia com o Plano Municipal de Saude e com a Lei de Diretrizes Orcamentarias;
- IV - Subdelegar competencia aos responsaveis pelo estabelecimento de prestacao de servicos de saude que integram a rede Municipal;
- V - Assinar Cheques em conjunto com o Tesoureiro;
- VI - Ordenar empenhos e pagamentos das Despesas do Fundo;
- VII - Firmar convenios e contratos de emprestimos, juntamente com o Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante Autorizacao Legislativa;

ARTIGO QUARTO - As receitas do Fundo serao constituídas de:

- I - Transferencia oriunda das receitas, como decorrencia que dispoe o Art. 160, PARAGRAFO PRIMEIRO, da Lei Organica do Municipio;
- II - Produto da arrecadacao de taxa de fiscalizacao Sanitaria, e de higiene, multas e juros de mora por infracoes aoCodigo Sanitario;

LEI N.º	258/91
DATA	15/07/91
PUBLICAÇÃO	10/08/91
JORNAL	Subúbia
da	Recor
EDIÇÃO	474

ARTIGO DECIMO PRIMEIRO - Revogam-se as disposicoes em contrario.

EDIFICIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOREIRA SALES - ESTADO D
PARANA, AOS 15 DIAS DO MES DE JULHO DO ANO DE 1991.

EDVALDO PEREIRA CARREIRO
- Prefeito Municipal -

R.A.D.

OBS: REPUBLICADA POR TER SAIDO SEM AS EMENDAS ADITIVAS, EFETUADAS PELO LEGISLA-
TIVO MUNICIPAL, NO ARTIGO SEGUNDO. - ORGAO OFICIAL DO MUNICIPIO DO DIA 20/
DE JULHO DE 1991 - EDICAO NRO. - 471.

LEI N.º	258/91
DATA	15/07/91
PUBLICAÇÃO	10/08/91
JORNAL	Tribuna
	da Região
EDIÇÃO	474